



*Atualizada
pela Lei 177/2000*

Lei N.º 162/99

**FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS - PB E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e
fulcrado no que dispõe o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Bananeiras.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - Fica mantido integralmente e em parcela única os valores de subsídio do Prefeito do município de Bananeiras em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) constantes no Decreto Legislativo 02/96 publicado no Jornal Oficial do município de Bananeiras/PB do dia 30 de setembro de 1996.

Art. 2.º - Fica fixado em parcela única de R\$ 700,00 (setecentos reais) o subsídio dos Secretários municipais do Município de Bananeiras.

Art. 3.º - Aos detentores de mandato eletivo e de provimento em comissão que trata a presente Lei, fica assegurada revisão anual do subsídio, observado o que dispõe o Art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 1999.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 28 de abril de 1999.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

